



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1379

Manaus, Segunda-feira, 12 de março de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0165/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 125/2017 (doc. 1223201), de 21 de novembro de 2017, oriundo da 6.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 004.2018.CAOCÍVEL.1230312.2017.28683, de 22 de janeiro de 2018, expedido pela Exma. Sra. Dra. Sandra Cal de Oliveira, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis (CAOCÍVEL);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 34.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do processo n.º 0617220-78.2017.8.04.0001, em tramitação na 6.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de janeiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0512/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0000054-51.2018.8.04.0000, 0009348-64.2017.8.04.0000, 0009345-12.2017.8.04.0000, 0000168-87.2018.8.04.0000, 0000665-04.2018.8.04.0000, 0008049-52.2017.8.04.0000, 4002897-86.2016.8.04.0000, 0630914-17.2017.8.04.0001, 0008642-81.2017.8.04.0000, 0000115-09.2018.8.04.0000, 0008812-

53.2017.8.04.0000, 0638447-27.2017.8.04.0001, 4001836-59.2017.8.04.0000, 4001877-26.2017.8.04.0000, 0000551-65.2018.8.04.0000, 0610837-21.2016.8.04.0000, 0000664-19.2018.8.04.0000, 0000657-27.2018.8.04.0000, 0000710-08.2018.8.04.0000, 4000644-57.2018.8.04.0000, 0000946-57.2018.8.04.0000, 0600009-63.2017.8.04.0000, 0000863-41.2018.8.04.0000, 0000862-56.2018.8.04.0000, 0000370-64.2018.8.04.0000, 0000955-19.2018.8.04.0000, 0012792-13.2014.8.04.0000, 4000522-44.2018.8.04.0000, 4000024-45.2018.8.04.0000, 4004730-08.2017.8.04.0000, 4005017-68.2017.8.04.0000, 4003485-59.2017.8.04.0000, 4000110-16.2018.8.04.0000, 4000526-81.2018.8.04.0000, 0000433-89.2018.8.04.0000, 0601137-87.2017.8.04.0000, 0203163-62.2014.8.04.0022, 0000943-05.2018.8.04.0000, 0001258-33.2018.8.04.0000, 0001227-13.2018.8.04.0000, 0001332-87.2018.8.04.0000, 0001333-72.2018.8.04.0000, 0001291-23.2018.8.04.0000, 0001071-25.2018.8.04.0001, 0001067-85.2018.8.04.0000, 0001065-18.2018.8.04.0000, 0001290-38.2018.8.04.0000, 0008726-82.2017.8.04.0000, 0007963-81.2017.8.04.0000, 4002461-93.2017.8.04.0000, 0000776-85.2018.8.04.0000, 0008627-15.2017.8.04.0000 e 0000314-31.2018.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0533/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 128/2018-TJAM/ERN, datado de 05.02.2018, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Eirunepé/AM (SEI N.º 2018.002465);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, "b", do ATO PGJ N.º 76/2015, de 04.05.2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para atuar nos autos do Processo n.º 0000523-89.2013.8.04.0001, em trâmite na Comarca de Eirunepé/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0535/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 095/2018-JD-2ºT.Júri, datado de 12.01.2018, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, protocolizado no Sistema Arquimedes sob o n.º 1230076.2018;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 004.2018.GAJCRIM.1235369. 2017.13934, de 27 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri), para atuar nos autos do Processo n.º 0023355-49.2003.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0536/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 025.2018.CAOCÍVEL.1235016. 2018.2220, datado de 22.01.2018, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis – CAOCÍVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0201716-97.2017.8.04.0001, em trâmite junto à Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0562/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0074/2018/PGJ, datada de 11.01.2018, referente a Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0568/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, transferido pela Portaria n.º 0100/2018/PGJ, datada de 16.01.2018, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0575/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002857, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 097.2018.SUBJUR.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 20.04.2018 a 09.05.2018 – 20 dias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0576/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002835, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 098.2018.SUBJUR.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 – 2.ª etapa – 20.03.2018 a 29.03.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0577/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2018.002511, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 096.2018.SUBJUR.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 25.06.2018 a 04.07.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0578/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 164/2018 - 1.º JECVDFM, de 23 de fevereiro de 2018, oriundo do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SEI N.º 2018.002556);

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0200932-63.2015.8.04.0020, em tramitação no 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Davi Santana da Câmara e Raimundo do Nascimento Oliveira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0579/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2018.002551, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Leonardo Bivar, CRM N.º 2271,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Dr. RUY MALVEIRA GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.02.2018 a 15.03.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0580/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 172/2018 - 1.º JEVDPM, de 23 de fevereiro de 2018, oriundo do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SEI N.º 2018.002555);

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0200503-33.2016.8.04.0020, em tramitação no 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Davi Santana da Câmara e Raimundo do Nascimento Oliveira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0581/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 163/2018 - 1.º JECVDFM, de 23 de fevereiro de 2018, oriundo do 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SEI N.º 2018.002554);

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0203222-51.2015.8.04.0020, em tramitação no 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Davi Santana da Câmara e Raimundo do Nascimento Oliveira, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0582/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 13/2018-TRJE, da Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (SEI N.º 2018.002568);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos Processos, abaixo discriminados, em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

4000109-31.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
0204389-21.2017.8.04.0015 (1ªTURMA) APELAÇÃO CRIMINAL
4000064-27.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000095-47.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000120-60.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000122-30.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000123-15.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000153-50.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000147-43.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000211-53.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000232-29.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000170-86.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000171-71.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000217-60.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000235-81.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000288-62.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000169-04.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000102-39.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000018-09.2015.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000145-73.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000135-29.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000432-70.2016.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000420-56.2016.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000407-57.2016.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000394-58.2016.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000125-19.2016.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
4000192-47.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

4000083-33.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000099-84.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000101-54.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000111-98.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000149-13.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000141-36.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000136-14.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000144-88.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000085-03.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000222-82.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000268-71.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000258-27.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000114-53.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000166-49.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0585/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar no Processo Nº 0000034-54.2018, na Promotoria de Justiça de Caapiranga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0591/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0001052-19.2018.8.04.0000, 4004013-93.2017.8.04.0000, 4001028-20.2018.8.04.0000, 4002656-78.2017.8.04.0000, 0000092-63.2018.8.04.0000, 0008729-37.2017.8.04.0000, 0000074-42.2018.8.04.0000, 0000663-34.2018.8.04.0000, 0001517-28.2018.8.04.0000, 0017201-03.2000.2018.0000, 0001518-13.2018.8.04.0000, 0001126-73.2018.8.04.0000, 0000967-33.2018.8.04.0000, 4004226-02.2017.8.04.0000, 0704266-81.2012.8.04.0001, 4000439-28.2018.8.04.0000 e 0008784-85.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2018

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0592/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2018.002840,

PORTARIA Nº 0584/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 2018.002696, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos Processos n.ºs 0632885-71.2016.8.04.0001 e 0609769-02.2017.8.04.0001, em trâmite na 37.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 7.ª Vara de Família.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
 Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, na 59ª Promotoria de Justiça (Direitos Humanos à Educação), no período de 19 a 28.02.2018, durante as férias da titular.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

§§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

PORTARIA Nº 0598/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a Pauta de Audiências - Mês de março/2018, recebida via email institucional, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Caruarí/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Caruarí/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 12 a 16.03.2018, fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

RESOLUÇÃO N.º 010/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68,

AVISO

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos referente ao Edital n.º 001/2018-CSMP, datado de 19.02.2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 21 e 22.02.2018, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência.

Promoção à 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execução Penal, pelo critério de antiguidade:

1. Valber Diniz da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo (Ordem de antiguidade: *5.º - atualmente ocupa a 4.ª posição - 1.º quinto);
2. Hilton Serra Viana, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri (Ordem de antiguidade: *10.º - atualmente ocupa a 8.ª posição - 1.º quinto);
3. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá (Ordem de antiguidade: *11.º - atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

4. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes (Ordem de antiguidade: *12.º - atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);

5. Leonardo Abinader Nobre, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: *13.º - atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);

6. George Pestana Vieira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru (Ordem de antiguidade: *16.º - atualmente ocupa a 14.ª posição - 2.º quinto);

7. Ítalo Klingner Rodrigues do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara (Ordem de antiguidade: *17.º - atualmente ocupa a 15.ª posição - 2.º quinto);

8. Carla Santos Guedes Gonzaga, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte (Ordem de antiguidade: *18.º - atualmente ocupa a 16.ª posição - 2.º quinto);

9. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás (Ordem de antiguidade: *21.º - atualmente ocupa a 19.ª posição - 2.º quinto).

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

* Quinto de Antiguidade considerando a Lista de Antiguidade datada de 15.01.2018 e publicada no Dompe em 16.01.2018.

** Quinto de antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 005 e 006/2017-CSMP (Atos PGJ n.ºs 006 e 008/2018).

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 002/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2018, que culminou com a Resolução n.º 006/2018-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 019/2018, datado de 20.02.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.02.2018, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 029/2018, datado de 02.03.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Amazonas, no dia 07.03.2018, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 08 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução n.º 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico – Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BERURI, no Estado do Amazonas, ex vi do artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos dias 13 e 14 de março de 2018, junto à referida Promotoria de Justiça. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, devendo ser apresentadas até as 17h do dia 14 de março do ano em curso, quando do encerramento das atividades correicionais na respectiva Promotoria de Justiça, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus/AM, em 9 de março de 2018.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERIMENTO Nº 94423/2018

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/03/2018 a 20/03/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94523/2018

Interessado: Susana Paula Oliveira Brandão
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/06/2018 a 22/06/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94531/2018

Interessado: Luciana Inês Nascimento Batalha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 21/11/2018 a 30/11/2018, para fruição no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94540/2018

Interessado: Érika Vanessa Roriz Hipólito Vieira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 18/04/2018 a 27/04/2018, para fruição no período de 02/04/2018 a 11/04/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94543/2018

Interessado: Loren Lay Lagoas Jacauna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/04/2018 a 27/04/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94547/2018

Interessado: Loren Lay Lagoas Jacauna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 11/04/2018 a 20/04/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94548/2018

Interessado: Loren Lay Lagoas Jacauna
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 25/10/2018 a 03/11/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94561/2018

Interessado: Agnes Louise Ribeiro Hortêncio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 02/04/2018 a 11/04/2018, para fruição no período de 02/05/2018 a 11/05/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94565/2018

Interessado: Agnes Louise Ribeiro Hortêncio
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 09/04/2018 a 13/04/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94575/2018

Interessado: Marcel Graça Pinheiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 14/05/2018 a 18/05/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94576/2018

Interessado: Viviane Martins Amorim de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/05/2018 a 11/05/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Neeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REQUERIMENTO Nº 94593/2018

Interessado: Ivan Marcos de Araujo Lima
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 05/04/2018 a 14/04/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94596/2018

Interessado: Kellvin do Nascimento Sobrinho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 10/12/2018 a 19/12/2018, para fruição no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94598/2018

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 26/07/2018 a 27/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94599/2018

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/10/2018 a 16/10/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94600/2018

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 17/10/2018 a 26/10/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94616/2018

Interessado: Francisco Elvislânio Pereira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 09/04/2018 a 18/04/2018, para fruição no período de 23/10/2018 a 01/11/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94617/2018

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 16/07/2018 a 25/07/2018, para fruição no período de 14/05/2018 a 23/05/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94619/2018

Interessado: Andréa Ribeiro Cosmo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período do dia 11/05/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 94620/2018

Interessado: Luísa Maria Sanches Valente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 05/11/2018 a 14/11/2018, para fruição no período de 09/04/2018 a 18/04/2018.
Frederico Jorge de Moura Abraham
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI N.º 2017.013978
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.003/2018-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e notas de interesse do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça em jornal diário de grande circulação no estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 26/3/2018, às 9 horas (horário local).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 13/3/2018 pelo endereço <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento> ou www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 09 de março de 2018.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/000022310.57PRODIHC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais conferidas ao Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c o art. 26 da Lei n. 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Estadual n. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar Inquéritos Cíveis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, conforme previsão do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 011/1993, assim como o disposto, de forma subsidiária, na Lei Federal n. 9.784/1999 e na Lei Estadual n. 2.794/2003;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Estadual n. 011/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e o Ato PGJ n. 016/2015, art. 2º e 6º, bem como os termos do Despacho Nº 2018/000021981.57PRODIHC;

CONSIDERANDO o teor dos fatos, em que os Interessados aduzem a violação de princípios que informam à Administração Pública, em flagrante descumprimento por parte da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e/ou da Fundação Carlos Chagas, tendo em vista a ocorrência no dia 04 de março de 2018 por ocasião da realização da prova escrita objetiva para o cargo de Defensor Público do Estado do Amazonas, constantes do edital nº 01/2017;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, moralidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, a prática de atos visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, ex vi do inciso I do art. 11 da Lei n. 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.040.2018.000369, a fim de apurar a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e da Fundação Carlos Chagas, por seus agentes, ante os indícios da prática de atos de improbidade administrativa, por violação de princípios que informam a Administração Pública, notadamente, os da moralidade, honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade e outros, em razão de terem sido violados, em quatro salas de aplicação das

provas, os respectivos envelopes contendo cadernos de prova, por ocasião da realização do concurso público referente a 1ª fase, de prova escrita objetiva, para o cargo de defensor público do Estado do Amazonas, constantes no Edital nº 01/2017, realizada no dia 04 de março de 2018. Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências: I – Recomendar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Fundação Carlos Chagas para que procedam imediata suspensão das provas subsequentes à realizada no dia 04 de março de 2018, até a conclusão da perícia técnica acerca dos documentos eventualmente violados; II – Requisitar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Fundação Carlos Chagas para que:

a) encaminhe os envelopes de caderno de provas referentes as 04 salas onde houve a suposta violação e outros documentos que integram a abertura destas, para fins de análise e perícia técnica, e/ou comprovar se por não mais se encontrar em seus poderes all a informação da remessa dos referidos documentos para outros órgãos;

b) informe e esclareça, comprovadamente, quais providências foram adotadas em razão dos fatos em comento;

c) encaminhe cópia do Edital nº 01/2017 e do contrato de prestação de serviços, incluindo o projeto básico firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a Fundação Carlos Chagas para a realização do concurso público em referência;

III – Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que preste informações acerca das providências adotadas em face da representação postulada pela 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, em 05 de março de 2018;

IV – Estabeleço o prazo de 10 dias para os investigados apresentarem a documentação requisitada, advertindo-vos que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à proposição da Ação Civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

V – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

VI – Designar o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente procedimento.

Manaus (AM), 08 de março de 2018.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/000021674.62PROURB**

AUTOS Nº 038.2018.000045
PORTARIA Nº 010.2018.62.1.1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia de fato versando sobre solicitação de retirada do terminal de ônibus instalado na confluência das ruas Diomar Cunha (antiga rua Alexandre Magno) com rua 5, bairro Parque 10 de Novembro;

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, ao ser provocada para se manifestar sobre o pedido, solicita prazo;

CONSIDERANDO a complexidade de solução da matéria, embora simples o objeto, acarretando a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos;

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, a fim de apurar a necessidade/conveniência da retirada do terminal de ônibus instalado no bairro Parque 10 de Novembro, nas vias Diomar com a Rua 5.

AUTUAR o presente Inquérito Civil sob o nº038.2018.000045.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

07 de março de 2018.

AGUINELO BALBI JUNIOR
Promotor de Justiça

interessadas em Inquérito Civil nº 015.2016.000017 (Antigo: 5621.2016.27424), objetivando apurar possíveis defeitos dos serviços, consoante previsto no artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e adotar as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis no intuito de buscar a devida reparação de natureza material e/ou moral em caso de constatação de lesão aos direitos difusos, coletivos ou individual homogêneos dos consumidores usuários do transporte coletivo convencional, para se manifestar acerca de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000081076.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000021582.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. JACYNILDON GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF 44571283253, Rua Santa Maria da Luz nº 06, Bairro Novo Israel, interessado na Notícia de Fato nº 040.2018.000023, formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público deste Órgão Ministerial, na qual se denuncia a possível cobrança de taxa da matrícula a título de manutenção no valor de R\$ 180,00 e fardamento com quatro modelos diferenciados, na escola pública Waldockce Fricke de Lira, administrada pela Polícia Militar, denominada de CPM III – Comunidade São Pedro, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o Despacho de Indeferimento nº 2018/0000016923.59PRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada neste Ministério Público, na qual se denuncia possível descumprimento de ordem judicial, em razão da suposta cobrança de taxa de matrícula, no valor de R\$ 180,00 e, fardamento em quatro modelos diferentes, na Escola Estadual Professor Waldockce Fricke de Lyra – CPM III.

Preliminarmente foi oficiado à SEDUC e ao Diretor do Colégio para que observasse a necessidade de cumprimento da decisão liminar (Autos nº 0640921-05.2016.08.04.0001), que determinou a suspensão da cobrança e, ao mesmo tempo, foi solicitada informação quanto às medidas adotadas para cumprimento da determinação.

Em resposta, o Diretor do CPM III, informou que a APMC possui natureza jurídica de direito privado e que não cobra de seus associados taxa de matrícula e que a efetivação de matrícula para o ano letivo de 2018 não possui relação alguma com aquela Associação. Quanto ao material didático, informou que o colégio está cadastrado no Programa Nacional do Livro Didático, portanto não efetua a venda de livros, da mesma

AVISO Nº 2017/0000087432.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 06 de dezembro de 2017

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). Mateus Lourenço de Paula, Diego Brito Figueiredo e Humberto Filho, partes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

forma, afirma que não há venda de fardamento escolar e que o seu uso está vinculado às regras do Regime Escolar, aprovado pelo Conselho Estadual da Educação.

Constata-se que o assunto é objeto da Ação nº 0640921-05.2016.08.04.0001, ajuizada em 2016, em trâmite no Juizado da Infância e da Juventude, a qual trata da cobrança de taxas e valores nos Colégios administrados pela Polícia Militar.

Destaca-se que há nos autos decisão liminar favorável, que diante do relato nesta notícia, pode estar sendo descumprida.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23, inc. II, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido em razão da propositura da Ação Civil Pública.

(...), cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Manaus, 08 de março de 2018

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2018/0000019537.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58ª PRODHSP e com atribuições ampliadas para a 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o artigo 18, caput e parágrafo 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2018/000008846.57PRODIHC, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2018.000072, que versa sobre a possibilidade de aplicação de multa e de apreensão de veículos estacionados em locais privados, como estacionamentos de posto de combustível e shoppings, em que é Interessado: ANÔNIMO, e Investigados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM – e INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE MANAUS – MANAUSTRANS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 05 de março de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça, em substituição legal

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/000008846.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2018.000072 Investigado: DETRAN e MANAUSTRANS Interessado: Anônimo
Assunto: Apurar a possibilidade de aplicação de multa e de apreensão de veículos estacionados em locais privados, como estacionamentos de posto de combustível e shoppings

EMENTA. Direito Administrativo. Multas de Trânsito. Alteração do CTB em 2015. Atualização do Conceito de Vias Terrestres. Possibilidade de Aplicação de Multas de Trânsito em Estabelecimentos Privados de Uso Coletivo. Apuração de Eventual Irregularidade. Matéria de Direito Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento sem Remessa ao CSMP.

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu as supostas irregularidades praticadas pelos órgãos Investigados, que estariam aplicando multas e guinchando veículos estacionados em locais privados, como estacionamento de shopping e de postos de combustíveis, principalmente, nos finais de semana.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente, tendo em vista a insatisfação do Interessado quanto à conduta genérica dos Investigados, insta aferir a possibilidade de aplicação, em tese, do Código de Trânsito Brasileiro, nas infrações de trânsito praticadas em estabelecimentos privados de uso coletivo. Com efeito, a partir da nova redação do parágrafo único, do artigo 2º do CTB, promovida pela Lei n. 13.146/2015, passaram a ser consideradas vias terrestres - para efeitos de regulamentação dos órgãos ou entidades com circunscrição sobre elas - as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, a exemplo de shoppings centers e postos de gasolina.

Por outro lado, caso o Interessado entenda ter sofrido lesão ou ameaça de lesão a direito ou interesse juridicamente protegido, poderá se valer das vias administrativas e judiciais, por meio de advogado constituído ou por Defensor Público, em sendo hipossuficiente, a partir da dedução das peculiaridades fáticas caracterizadoras de seu direito individual.

Diante do exposto, em razão da demanda não envolver direito ou interesse tutelado pelo Ministério Público, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 02 de fevereiro de 2018

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2018/0000010511.81PRODECON

AVISO Nº
AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). Gustavo Henrique da Silva e Silva, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2017.000495, a qual versa sobre supostas irregularidades no cumprimento do artigo 257, inciso VI, da LOMAN (Lei do troco) – nas linhas 354, 640 e 652, para se manifestar acerca do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO 2018/0000002034.81PRODECON**.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81º PRODECON

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 26 de junho de 2017.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 034.2017.78.1.1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000094 (antigo: 027/2010.78ºPRODEPPP), que tem por objeto “Suposta prática de nepotismo no âmbito da DESIPE, tendo como responsável o Sr. Germano Nelson de Albuquerque, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento nº 031.2017.78, que pôs término ao referido Procedimento, devido à inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, em face da ausência de elementos probatórios e indiciários no tocante aos fatos apurados.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 26 de junho de 2017.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 036.2017.78.1.1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 032.2016.000202 (antigo: 5997/2012 Autos: 2012/41040), que tem por objeto “Suposta suposto desvio de combustíveis das lanchas destinadas ao transporte escolar da Comunidade Jatuarana, tendo como responsável a Sra. Elizabeth Siqueira Ferreira, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento nº 026/2017.78, que pôs término ao referido Procedimento, devido à inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, em face da ausência de elementos probatórios e indiciários no tocante aos fatos apurados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01</p>	<p>Nº Auto: 2015/50127 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa do Chefe de Polícia— Ilegalidade na exigência de pagamento para liberação do preso (corrupção). Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fre-gapani Leite</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DE POLÍCIA – ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PRESO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO DELEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS, SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES AO DESLINDE DA NOTÍCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL.</p>	
<p>02 Nº Auto: 2009/5998 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades em edital de concorrência pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ronaldo Brasil Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fre-gapani Leite</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO SUPERFATURAMENTO DE OBRA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CIDADE, OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB RESPONSABILIDADE DA SEINF E SUHAB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO NO ATRASO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
<p>03 Nº Auto: 2016/8270 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 001/2014-3ª PJP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Freigapani Leite</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PEDIDO DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO RETIFICADOR: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP N.º 000267915.2014.8.04.6300 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 001/2014-3ªPJP NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO Nº 008/2011-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela Ciência do ajuizamento da acp n.º 000267915.2014.8.04.6300 e do arquivamento do ic nº 001/2014-3ªpjp na promotoria de origem uma vez que abrange todos os fatos investigados.</p>
<p>04 Nº Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Investigar a qualidade no serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco Bradesco o município de Tefé/AM. Parte(s) Interessadas: José Alfredo de Andrade e Adormando Duarte de Vasconcelos. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PREJUÍZO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO. PROMOÇÃO DE AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não esgotamento das diligências possíveis. Necessário o acompanhamento da adequação. Promoção de arquivamento não homologada.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ram no feito:		QUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	
<p>05 Nº Auto: 2014/52030 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato de deposição irregular de resíduos sólidos no solo da área interna da empresa TM Tawari Metais Ltda, situada na Rua Cumucim, n.º 22, Bairro Aleixo, oriundo do processo administrativo da Semmas, encaminhado ao CAO-MAPH-URB Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Tawari Metais Ltda. Membros que Atuaram no feito:</p>	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO DA ÁREA INTERNA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CRIMINAL VISANDO À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 56, E § 1º, II, DA CAPUT LEI N. 9.605/98. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
<p>06 Nº Auto: 2009/39588 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Jobast Produções Cinematográficas Ltda, pela Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom, para o serviço de publicidade de obras públicas, bem como nos pagamentos a ela efetuados. Parte(s) Interessadas: Estado do Amazonas, Agência de Comunicação Social</p>	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CINEMATOGRAFICA POR AGÊNCIA ESTATAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
do Governo do Estado do Amazonas – Agecom e Jobast Produções Ltda Membros que Atuaram no feito:		DA.	
07 Nº Auto: 2016/23404 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades que impediriam a prestação de serviços pelos cirurgiões no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado. Parte(s) Interessadas: Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Membros que Atuaram no feito:	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES QUE IMPEDEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CIRURGIÕES EM UNIDADE DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
08 Nº Auto: 2015/50123 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessadas: Promotoria de Justiça de Autazes, Jean Francisco Santos de Souza Membros que Atuaram no feito:	Maria José Silva de Aquino	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
09 Nº Auto: 007.2017.000129 (MP VIRTUAL) Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Apurar ocupação irregular da calçada e parte da baia por am-	Carlos Antonio Ferreira Coelho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.09.2016, PARA APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E PARTE DE BAIAS DE ÔNIBUS, POR VENDEDORES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>bulantes na Avenida Noel Nutels Parte(s) Interessadas: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Ordem Urbanística. Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>AMBULANTES, NA AVENIDA NOEL NUTELS, BAIRRO CIDADE NOVA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ORA OCUPADO IRREGULARMENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>10 Nº Auto: 2015/11230 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 1102.2015.13.1.1.952 662.2015.11230-13.ª PRODEPPP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA PERANTE ESTE E. ÓRGÃO COLEGIADO PARA FINS DE DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, UMA VEZ QUE ARQUIVADO NA 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE TER SIDO INTENTADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROCESSO N.0628053-58.2017.8.04.0001. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 43, §1.º DA RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, ACOLHO O ARQUIVA- MENTO DO INQUÉRI- TO CIVIL N.º 1102.2015.13.1.1.9526 62.2015.11.230- 13.ª PRODEPPP,</p>	
<p>11 Nº Auto: 2014/22060 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar suposta de- mora no atendimento das prescrições médi- cas que determinam a realização de exa- me de ressonância magnética, mediante auxílio de anestesia, nos pacientes do SUS. Parte(s) Interessa- das: Secretaria de Estado de Saúde- SUSAM Membros que Atua- ram no feito:</p>	<p>Carlos An- tonio Fer- reira Coê- lho</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SU- POSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES MÉDI- CAS QUE DETERMI- NAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RES- SONÂNCIA MAGNÉTI- CA, MEDIANTE AUXÍ- LIO DE ANESTESIA, NOS PACIENTES DO SUS. PERDA DO OB- JETO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. ARQUIVA- MENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro rela- tor.</p>
<p>12 Nº Auto: 015.2016.000003 (MP VIRTUAL) Clas- se: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual irre- gularidade nos servi- ços prestados pela SKR Imóveis dada a ausência de docu- mentos essenciais para o seu devido funcionamento. Parte(s) Interessa- das: 81ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON) Membros que Atua- ram no feito:</p>	<p>Carlos An- tonio Fer- reira Coê- lho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 09.01.2014, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA SKR EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. DILI- GÊNCIAS REALIZA- DAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EN- CERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EM- PRESA INVESTIGA- DA. PERDA DO OBJE- TO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMES- SA AO CSMP. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro rela- tor.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>13 Nº Auto: 017.2016.000052 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no curso de Enfermagem da Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessadas: 52ª Promotoria de Justiça da Capital – Consumidor.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.04.2016, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS, ESPECIFICAMENTE ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO MINISTRADO E NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 Nº Auto: 2010/2106 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar possíveis irregularidades em licitações.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>APURAR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ASFALTAMENTO E ALUGUEL DE TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 73,4 MILHÕES, CONTRATO COM A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, EM 2009 E 2010. DEMORA PARA ELABORAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>LAUDO TÉCNICO. TRANSCURSO DE TEMPO IMPOSSIBILITA MENSURAR A EFETIVA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELA SECRETARIA DA REGIÃO METROPOLITANA. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>15 Nº Auto: 2017/24226 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Representação em relação à aplicação de recursos do PNAE, PNATE E FNS, no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Autazes. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coelho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.08.2009, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, NO ANO DE 2009, QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNATE – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E FNS – PAB, PSF, PSFI E SAÚDE BUCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA QUANTO AS VERBAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM SUPEDANEAR QUALQUER OUTRA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROVIDÊNCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>16 Nº Auto: 2016/30329 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar suposta invasão da área pública localizada na rua 50, bairro da União, em frente à Praça do Binda – Parque da Juventude. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E CUMPRIDAS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>17 Nº Auto: 2015/38776 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar supostas condutas inapropriadas por parte de agentes públicos no que concerne à modificação do projeto de loteamento Morada dos Nobres, localizado na Av. do CETUR. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MODIFICAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO MORADA DOS NOBRES. CONDUTA INAPROPRIADA POR AGENTES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p>			
<p>18 N° Auto: 2017/5205 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Apurar a legalidade do Processo Licitatório Concorrência n° 019/2016-CGL, realizado por meio de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoal jurídica especializada para fornecimento de coleção de educação financeira para ensino fundamental II. Parte(s) Interessadas: TCE/AM, Estado do Amazonas/ CGL Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 019/2016-CGL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>19 N° Auto: 2016/4714 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a política pública de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas – MPEAM, Secretaria de Estado de Saúde. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). QUESTÃO INVESTIGADA JÁ FOI OBJETO DE ACP N.º 5862-38.2010.4.01.32.00, PROPOSTA PELO MPF E PELO MPE/AM, POR MEIO DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACP JULGADA PROCEDENTE NA 3ª VARA FEDERAL. ESGOTAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
20 Nº Auto: 2014/27458 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Notícia suposta prestação irregular de serviços de educação infantil por parte de estabelecimento de ensino privado. Parte(s) Interessadas: Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima. Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
21 Nº Auto: 015/2016.000059 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por suposto descumprimento das viagens programadas Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Vereador Waldemir José da Silva Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PROGRAMADAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0632914-92.2014.8.04.0001 QUE ABRANGE O MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
22 Nº Auto: 017/2017.000029 (MP VIRTUAL) Classe: Inquérito Civil	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTICIAMENTO SOBRE REAJUSTE ABUSIVO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato sobre aumento excessivo no valor da mensalidade dos planos de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Expedito Lima da Costa, Hapvida Assistência Médica Ltda</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE DA HAPVIDA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do conselheiro relator.</p>
<p>23 Nº Auto: 2015/33035</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Suposto depósito de resíduos e formação de aterro em terreno sem o devido licenciamento ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessadas: RHS Aluguel de Andaimes LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>24 Nº Auto: 2014/49161</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Suposta ausência de licenciamento ambiental e poluição sonora em estabelecimento denominado "Fênix Bar" localizado em um posto de lavagem denominado Irmão Monteiro.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Dioneide de Souza Monteiro, Posto de Lavagem Irmão Monteiro.</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO FÊNIX BAR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito:			
<p>25 N° Auto: 009.2016.000076 (MP VIRTUAL) Classe: Procedimento Preparatório</p> <p>Assunto Principal: Possível percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por servidores constantes da folha de pagamento da Sub Sempab/Casa Civil, lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Trabalho, Município de Manaus – Casa Civil e SEMPAB (Secretaria de Abastecimento, Mercados e Feiras).</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIDOR COMISSIONADO ALFREDO MARIO P. LINHARES NA SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DA CIDADE DE MANAUS – SEMPAB. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>26 N° Auto: 2012/19343 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no edifício, relacionadas com o sistema anti-incêndio.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ianny Moraes de Souza, Condomínio Ajuricaba</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM SISTEMA DE INCÊNDIO E DE PÂNICO DE EDIFÍCIO DE ACESSO PÚBLICO (CONDOMÍNIO AJURICABA). TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O CONDOMÍNIO INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>27 Nº Auto: 2014/52678 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta construção irregular na Av. Curaçao e invasão de área verde do Conjunto Cidadão VII, localizada na Rua 244, Quadra 444. Parte(s) Interessadas: Prefeitura de Manaus, Martins Veículos e outros. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE POR EMPRESAS. SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS AVERIGUAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, necessidade de prosseguimento das averiguações. Não homologação do arquivamento.</p>
<p>28 Nº Auto: 2016/4683 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível desvio de função e prática ilegal de professor de Ed. Física Parte(s) Interessadas: SEDUC. Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p>	<p>DIREITO EDUCACIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO E PRÁTICA ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA SEDUC. ARTS. 2º E 3º DA LEI 9.696/1998. ART. 31 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 007/2010. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>29 Nº Auto: 2012/54973 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Apurar notícia de suposta ausência de licenciamento ambien-</p>	<p>Carlos Fábio Braga Monteiro</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA PARAÍSO DA CONSTRUÇÃO LTDA. ENCERRAMENTO DE ATIVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
tal. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paraíso da Construção. Membros que Atuaram no feito:		DADE DA EMPRESA REQUERIDA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	